

Tipo:	01 Política	Código:	01-02-01-05/001
Diretoria:	02 Financeira, Gestão de Riscos e Capital	Publicação:	30/04/2020
Área:	01 Gestão de Riscos	Atualização:	30/04/2020
Título:	05 Política de Responsabilidade Socioambiental	Versão:	001

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	- 2 -
2.	PUBLICO ALVO	- 2 -
3.	VIGÊNCIA.....	- 2 -
4.	DEFINIÇÕES	- 2 -
5.	RESPONSABILIDADES	- 3 -
6.	DIRETRIZES.....	- 4 -
7.	BASE NORMATIVA / MELHORES PRÁTICAS	- 5 -
8.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	- 5 -
9.	APROVADORES	- 5 -

Tipo:	01 Política	Código:	01-02-01-05/001
Diretoria:	02 Financeira, Gestão de Riscos e Capital	Publicação:	30/04/2020
Área:	01 Gestão de Riscos	Atualização:	30/04/2020
Título:	05 Política de Responsabilidade Socioambiental	Versão:	001

1. OBJETIVO

A presente política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para as práticas socioambientais da FC Financeira, de forma a assegurar o fornecimento de produtos e serviços financeiros, de acordo com os valores da FC Financeira, bem como prevenir, gerenciar e minimizar os riscos de crédito, de reputação e legais, visando contribuir com o compromisso brasileiro de desenvolvimento sustentável.

2. PUBLICO ALVO

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da FC Financeira, prestadores de serviços e correspondentes no país que atuam em nome da FC Financeira.

3. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por um ano.

4. DEFINIÇÕES

- **FC Financeira** - Instituição financeira do Grupo Focus
- **PRSA** – Política de Responsabilidade Socioambiental
- **CMN** – Conselho Monetário Nacional
- **BACEN** – Banco Central do Brasil
- **Correspondentes no País** – Empresas contratadas pela FC Financeira para atuar em seu nome para oferecer seus produtos e serviços
- **Ministério da Economia** – Órgão Governamental responsável pela atualização e manutenção da “Lista Suja do Trabalho Escravo
- **IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
- **CAR** – Cadastro Ambiental Rural
- **CONAMA** – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- **Impacto Ambiental** - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
 - ✓ a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - ✓ as atividades sociais e econômicas;
 - ✓ a biota;
 - ✓ as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
 - ✓ a qualidade dos recursos ambientais
- **Atividades modificadoras do meio ambiente:**
 - ✓ Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
 - ✓ Ferrovias;
 - ✓ Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

Tipo:	01 Política	Código:	01-02-01-05/001
Diretoria:	02 Financeira, Gestão de Riscos e Capital	Publicação:	30/04/2020
Área:	01 Gestão de Riscos	Atualização:	30/04/2020
Título:	05 Política de Responsabilidade Socioambiental	Versão:	001

- ✓ Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;
- ✓ Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- ✓ Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- ✓ Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- ✓ Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- ✓ Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
- ✓ Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- ✓ Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;
- ✓ Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);
- ✓ Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;
- ✓ Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
- ✓ Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;
- ✓ Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 DIRETORIA

- ✓ Designar diretor responsável pelo cumprimento da PRSA;
- ✓ Aprovar formalmente a PRSA;
- ✓ Receber informações do Comitê de Gestão de Riscos e Capital com o objetivo de monitorar e avaliar a PRSA, podendo propor aprimoramentos;

5.2 ÁREA COMERCIAL

Verificar, no momento da realização do processo “Conheça seu Cliente”, se o mesmo realiza operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais, conforme definições na Resolução CONAMA 001/1986.

5.3 CONCESSÃO DE CRÉDITO

Incluir na Política e motor de crédito, critérios de avaliação e restrição de concessão de crédito para clientes com apontamentos e restrições relativas a Responsabilidade Socioambiental.

5.4 JURÍDICO

Incluir cláusulas contratuais nos contratos das operações com clientes, bem como nos contratos de fornecedores e prestadores de serviços, quanto ao cumprimento da regulamentação de Responsabilidade Socioambiental.

5.5 GESTÃO DE RISCOS

Realizar controles sobre a eficácia da Política de Concessão de Crédito, considerando os critérios de Responsabilidade Socioambiental.

Tipo:	01 Política	Código:	01-02-01-05/001
Diretoria:	02 Financeira, Gestão de Riscos e Capital	Publicação:	30/04/2020
Área:	01 Gestão de Riscos	Atualização:	30/04/2020
Título:	05 Política de Responsabilidade Socioambiental	Versão:	001

5.6 COMPLIANCE

Garantir que as áreas responsáveis tenham conhecimento da regulamentação de Responsabilidade Socioambiental, para que as mesmas implementem processos e controles requeridos.

5.7 AUDITORIA INTERNA

Testar o cumprimento da PRSA, bem como os processos e controles estabelecidos.

5.8 TODAS AS ÁREAS

Verificar, no momento da negociação de contratos com terceiros e prestadores de serviços se os mesmos realizam atividades com maior potencial de causar danos socioambientais, conforme definições na Resolução CONAMA 001/1986.

6. DIRETRIZES

6.1. A estrutura de governança da FC Financeira deve prover condições para:

- ✓ Implementar as ações no âmbito da PRSA;
- ✓ Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSA;
- ✓ Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- ✓ Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA; e
- ✓ Identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

6.2. A FC Financeira deve conhecer seus clientes e prestadores de serviços, de forma a identificar, previamente ao início do relacionamento, se os mesmos realizam “Atividades Modificadoras do Meio Ambiente”.

6.3. A FC Financeira deverá executar os seguintes procedimentos para a Gestão de Risco Socioambiental:

- ✓ **Formalização de operações de crédito** – nos contratos de empréstimos e financiamentos, firmados com pessoa física e pessoa jurídica, será estabelecida a seguinte cláusula contratual: com o seguinte conteúdo:
 - A **Devedora** deverá respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil e informar à **Credora** quando da ocorrência de qualquer irregularidade que possa levar os órgãos públicos ou autoridades competentes a considerar descumprida qualquer norma acima mencionada.
- ✓ **Formalização de contratos com fornecedores e prestadores de serviços** – nos contratos junto aos fornecedores de materiais e prestadores de serviços, serão estabelecidas cláusulas contratuais com o seguinte conteúdo:
 - As Partes declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis: municipal, estadual e federal. As Partes se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que possa ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante a outra parte ou terceiros prejudicados.

Tipo:	01 Política	Código:	01-02-01-05/001
Diretoria:	02 Financeira, Gestão de Riscos e Capital	Publicação:	30/04/2020
Área:	01 Gestão de Riscos	Atualização:	30/04/2020
Título:	05 Política de Responsabilidade Socioambiental	Versão:	001

→ O CONTRATADO obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste CONTRATO; (iii) comunicar à FC Financeira qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor; (iv) não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. *Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.*

7. BASE NORMATIVA / MELHORES PRÁTICAS

- **Resolução nº 4.327** de 25/04/2014 do Conselho Monetário Nacional - Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **Resolução nº 4.557** de 23/02/2017 do Conselho Monetário Nacional - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- **Resolução CONAMA 001 de 23/01/1986** - Define, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente,
- **Código de Conduta Ética da FC Financeira**

8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Política de Responsabilidade Socioambiental – versão 001- Início das atividades da FC Financeira

9. APROVADORES

Diretoria de Produtos, Operações e TI	Leonardo Grapeia	Diretor
Concessão de Crédito	Emerson Arakaki	Gerente
Gestão de Riscos		